



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

NOVEMBRO/2023

Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
3.1. Agente Público.....	3
3.2. Brindes.....	3
3.3. Entretenimentos.....	4
3.4. Hospitalidades.....	4
3.5. Presentes.....	4
3.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP).....	4
3.7. Vantagem Indevida.....	4
4. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES.....	5
5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES.....	6
6. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

1. OBJETIVO

A Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (“Política”) da ABA tem como objetivo estabelecer regras, critérios, procedimentos e responsabilidades para os colaboradores, terceiros e associados da ABA, para a oferta e/ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade para/de terceiros, sejam esses Agentes Públicos ou não.

Essa política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e Ética da ABA.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta e Ética da ABA, as definições dessa Política são aplicáveis aos colaboradores, terceiros e associados no ambiente ou representação da associação, nos limites da atuação de cada público.

3. DEFINIÇÕES

Com o intuito de padronizar as expressões e os termos utilizados ao longo desta política, as seguintes palavras e abreviações significam:

3.1 Agente público:

- a) agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;

- c) diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- d) diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos;
- e) membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal, mas que possam influenciar em interesses empresariais; e;
- f) cônjuge ou outro parente próximo de um Agente Público.

3.2 Brindes: qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, etc.

3.3 Entretenimentos: qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência. Ingressos de shows, teatros, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral são considerados entretenimento

3.4 Hospitalidades: Constitui a estrutura e a rede de serviços que podem ser necessários para viabilizar, por exemplo, convites para entretenimento, apresentação de produtos, serviços ou dependências e participação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinador por uma entidade ou pela ABA. São consideradas hospitalidades despesas relacionadas com viagem e hospedagem (passagem, hotel, transporte, alimentação, entre outras). A hospitalidade deve ser razoável e relacionada ao negócio, tendo como objetivo a promoção da marca ou da imagem da organização em relações cordiais de negócios;

3.5 Presentes: qualquer gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item tangível ou intangível que tenha valor monetário. Um presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente;

3.6 Pessoa Exposta Politicamente (PEP): é a pessoa física que desempenha ou já desempenhou função pública ou cargo proeminente a nível nacional ou internacional, incluindo seus representantes, familiares ou indivíduos próximos. As funções públicas que caracterizam uma PEP podem variar de acordo com a legislação do país, portanto, é importante que a legislação local seja consultada;

3.7 Vantagem Indevida: qualquer benefício – ainda que não econômico, como presentes, entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, quando oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou Privado.

4. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTOS

Durante o exercício de atividades em nome da ABA, pode ocorrer a prática de oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades à terceiros como parte da construção e estreitamento das relações comerciais. Essa prática não é proibida, contudo, a presente Política apresenta regras e diretrizes que devem ser observadas nessas situações.

O oferecimento ou recebimento desses itens só serão permitidos quando:

- (i) forem legais;
- (ii) houver interesse comercial e legítimo;
- (iii) com valores razoáveis;
- (iv) alinhados com as políticas/orientações de oferta e recebimento de cortesias da outra parte;
- (v) não sejam utilizados para impropriamente influenciar decisões e
- (vi) em consonância com as condições estabelecidas no Código de Conduta e Ética da ABA, bem como na presente Política.

Essas cortesias comerciais devem ser razoáveis em termos de custo, quantidade e frequência. Portanto, são vedadas ofertas e aceites que:

- violem a legislação vigente, o Código de Conduta e Ética, a Política Anticorrupção e a presente Política;
- sejam ilegais ou com conotação sexual;
- visem a obtenção de vantagem indevida;
- visem influenciar os envolvidos;
- visem a obtenção de uma contrapartida;
- tenham o propósito de obter um tratamento preferencial indevido;
- possam gerar questionamentos acerca da integridade dos envolvidos ou da própria ABA;
- sejam feitos em dinheiro ou equivalentes, como *vouchers*, vale-presente ou qualquer mecanismo que possa ser trocado por dinheiro);
- sejam feitos de forma habitual ou com itens de valor excessivo ou em quantidades excessivas.
- Tenham objetivo único de lazer.

A ABA recomenda que o público alvo da Política se atente:

- à aparência do oferecimento ou recebimento dos itens, especialmente sob o aspecto de influência indevida se realizado durante as negociações,
- aos costumes e circunstâncias locais para determinar a razoabilidade,
- ao registro dos itens na contabilidade das empresas e/ou da associação para fins de controle interno.

Brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades recebidos ou oferecidos devem ser pautados nos valores máximos de: Brindes / presentes: teto de R\$ 150,00, Hospitalidade: aplicação da tabela abaixo, conforme posição mais alta sentada à mesa –

Coordenação: R\$ 150,00 por pessoa

Gerência: R\$ 250,00 por pessoa

Diretoria +: R\$350,00 por pessoa.

Ou, na falta de valor comercial, a situação deve ser analisada de acordo com o que é considerado razoável para aquele caso. Caso os itens extrapolem o valor previsto, a situação deve ser submetida à análise do Comitê de Compliance.

O recebimento ou oferecimento de itens envolvendo Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente dependem de maior cautela e atenção. Para além das regras previstas no Código de Conduta e Ética da ABA e da presente Política, devem ser respeitados procedimentos e normas próprias estabelecidas pelo órgão público, se existente.

Em caso de dúvida quanto às práticas permitidas ou proibidas, os colaboradores, terceiros e associados devem consultar o Comitê de Compliance.

Qualquer violação à política deve ser reportada ao Canal de Denúncias da ABA, por meio do e-mail compliance@aba.com.br.

5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Nos termos do Código de Conduta e Ética da ABA, a violação da presente Política poderá resultar na aplicação de medidas sancionatórias. Aos colaboradores, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho. Aos terceiros, o contrato vigente poderá ser rescindido, além da aplicação de medidas legais aplicáveis. Aos associados, a questão poderá ser avaliada e deliberada nos termos do Estatuto Social, que poderá resultar na exclusão dos quadros da associação.

6. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente política foi elaborada pelo Comitê de Compliance da ABA e aprovada pelo Conselho Superior em 23/11/2023, com vigência efetiva a partir da data de publicação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dúvida sobre o conteúdo desta Política ou identificado descumprimento das regras estabelecidas, o Comitê de Compliance deve ser procurado através do endereço de e-mail compliance@aba.com.br.



O futuro passa por aqui.

A member of

